



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2306	031	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.306

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS COM 60 (SESSENTA) ANOS DE IDADE OU MAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a gratuidade nos transportes coletivos do Município aos usuários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art. 2º - O Executivo Municipal fornecerá aos beneficiários interessados, documento hábil para fazer prova junto às empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo, contendo nome, data de nascimento e uma foto 3x4 de frente.


Parágrafo único - Para a obtenção deste documento, o interessado deverá apresentar Carteira de Identidade, ou Título de Eleitor, ou Certidão de Nascimento ou, ainda, Certidão de Casamento.

Art. 3º - Os beneficiários que vivam hospedados em asilos ou sanatórios, poderão utilizar a identidade expedida pela Instituição de amparo e assistência a que estiverem vinculados.

Art. 4º - As empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo do Município estarão sujeitas às penalidades legais, em caso de comprovado descumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais 1.994 de 17/04/85 e 2.111 de 15/04/86 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de junho de 1988


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 017/87

Autor: Vereador José Domingos de Macedo
jcaa/.

